



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI MUNICIPAL Nº 910/2012

De 14 de março de 2012.

Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº. 824/2010, de 14 de abril de 2010, a qual dispõe sobre a instituição do programa municipal de combate e prevenção à dengue e dá outras providências.

O Senhor **Milton Geller**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica *ALTERADO o Art. 10 da Lei Municipal nº. 824/2010 de 14 de abril de 2010 que passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 10. As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação pertinente:

I – para as infrações leves: 30 UFT- Unidade Fiscal de Tapurah;

II- para as infrações médias: 50 UFT- Unidade Fiscal de Tapurah;

III- para as infrações graves: 100 UFT- Unidade Fiscal de Tapurah;

IV- para as infrações gravíssimas: 150 UFT- Unidade Fiscal de Tapurah.

§ 1º. Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual estará sujeito a imposição dessas penalidades.

§ 2º. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de 2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal